

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 15.000,00 € (Quinze mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 10.500,00€ (Dez mil e quinhentos euros) até 30 (trinta) dias após entrada em vigor do presente contrato;
- b) 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balançete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balançete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da SEAWOMAN — Associação para a Promoção da Mulher através do Desporto e Atividades Náuticas, *Maria Antónia da Silva Estrela da Costa Neves*.

310889003

SÁUDE**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Aviso n.º 13653/2017**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de 31 de outubro de 2018, nos termos do artigo 29.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 224-B/2015, de 29

de julho, torna-se público o mapa de vagas para efeitos de ingresso no Ano Comum, referente ao Concurso IM2018, em anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, nos termos do Aviso n.º 10016-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, Suplemento-C, de 30 de agosto, alterado pela Declaração de Retificação n.º 591-A/2017, de 8 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, 1.º Suplemento, de 12 de setembro.

31 de outubro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

Mapa de vagas

Ingresso no ano comum em 2018

Instituição de Saúde	N.º de vagas IM 2018
Administração Regional de Saúde do Norte	
Centro Hospitalar da Póvoa/Vila do Conde, E.P.E.	23
Centro Hospitalar de Entre-Douro e Vouga, E.P.E.	62
Centro Hospitalar de São João, E.P.E.	93
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.	64
Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	31
Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.	83
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.	67
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.	74
Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E.	74
Hospital de Braga,	63
Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.	32
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.	52
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	47
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.	46
<i>Total Região</i>	811
Administração Regional de Saúde do Centro	
Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E.	36
Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.	38
Centro Hospitalar de Tondela — Viseu, E.P.E.	62
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.	40
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	128
Hospital Distrital Figueira da Foz, E.P.E.	29
Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.	41
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.	27
<i>Total Região</i>	401
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E.	45
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.	143
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.	98
Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.	50
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.	30
Centro Hospitalar do Oeste	60
Centro Hospitalar Lisboa Central, E.P.E.	112
Hospital Beatriz Ângelo,	16
Hospital de Vila Franca de Xira,	27
Hospital Distrital de Santarém, E.P.E.	45
Hospital Garcia de Orta, E.P.E.	38
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca, E.P.E.	58
HPP Hospital de Cascais	12
<i>Total Região</i>	734
Administração Regional de Saúde do Alentejo	
Hospital Espírito Santo de Évora, E.P.E.	27
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.	21
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.	20
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.	36
<i>Total Região</i>	104

Instituição de Saúde	N.º de vagas IM 2018
Administração Regional de Saúde do Algarve	
Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.	120
<i>Total Região</i>	120
Região Autónoma dos Açores	
Hospital da Horta, E.P.E.	8
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.	19
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.	39
<i>Total Região</i>	66
Região Autónoma da Madeira	
Hospital Central do Funchal	35
<i>Total Região</i>	35
<i>Total Nacional</i>	2 271

310892024

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 13654/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho faz-se público que o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Enfermeiro Ivo Agostinho Fialho Coelho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi objeto de denúncia, tendo o profissional cessado funções com efeitos a 09 de agosto de 2017.

31 de outubro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310890494

Deliberação (extrato) n.º 1019/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 28-06-2017:

Ana Alexandra Fernandes Ventura Mota, assistente operacional em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas em 15 horas semanais na “Fundação de Santo Nome de Deus”.

31 de outubro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310891174

Deliberação (extrato) n.º 1020/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 06-09-2017:

Daniel José Cruz Sousa, assistente operacional em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas em 17:30 horas semanais na “Fundação de Santo Nome de Deus”.

31 de outubro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310890656

Deliberação (extrato) n.º 1021/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 27-09-2017:

Isidoro José Rivero Rodriguez, enfermeiro em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 15 horas semanais no “Hospital Beatriz Ângelo”.

31 de outubro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310891214